



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO

Parecer Técnico nº 1703001/2025/SEINFRA-PMJJ.

Jijoca de Jericoacoara-CE, 17 de março de 2025.

Edital: Concorrência Eletrônica nº 2025.02.04.01CPE.

Objeto: Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica da estrada que liga a Rodovia CE-085 à localidade de Córrego do Mourão no município de Jijoca de Jericoacoara/CE.

Assunto: Análise de proposta de preços readequada.

Trata-se de parecer técnico acerca do pedido de análise da proposta de preços readequada do edital nº 2025.02.04.01CPE, apresentada pela empresa TF Locações e Construções Pinheiro LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.010.834/0001-43, referente à contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica da estrada que liga a Rodovia CE-085 à localidade de Córrego do Mourão no município de Jijoca de Jericoacoara/CE.

O edital, mais especificamente nos itens 6.6 e 6.7, trata dos critérios para desclassificação das propostas, abordando o tema da inexequibilidade nos subitens 6.6.3, 6.6.4 e 6.7.2:

“6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução”

Percebe-se que o Edital, assim como a Nova Lei de Licitações autoriza uma presunção relativa de inexequibilidade. Ou seja, a interpretação é no sentido de que



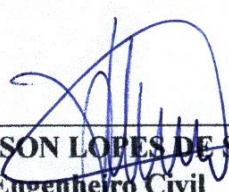
subsiste a possibilidade de o licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta, ainda que o valor ofertado seja inferior ao limite mínimo de 75% do orçamento estimado pela Administração.

A Administração solicitou ao licitante a comprovação da exequibilidade da proposta, bem como sua capacidade de executar os serviços de acordo com os critérios e condições exigidos no edital de licitação sob pena de ofensa ao objetivo de se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A licitante não apresentou a sua justificativa, nem documentos que comprovem a exequibilidade da proposta apresentada, que viriam a esclarecer o motivo dos valores abaixo de 75% do valor orçado pela Administração. A comprovação da exequibilidade da oferta deveria ser feita documentalmente, demonstrando que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução dos serviços.

CONCLUSÃO

Portanto, tendo em vista que o licitante não demonstrou a exequibilidade da proposta apresentada, a mesma deverá ser desclassificada, em observância aos itens 6.6 e 6.7 do edital.


ROBSON LOPES DE SÁ
Engenheiro Civil
CREA: 49495CE